



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO AÇÃO JUDICIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAISO E A EMPRESA: MAMED COMERCIAL LTDA - EPP ,PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café nº 649, Centro, nesta cidade de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILSON FARID CASSEB**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.963.761/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.014.028-00, residente e domiciliado na rua XV de Agosto, nº 411, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MAMED COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.608.296/0001-06, e Inscrição Estadual nº 438.332.811.115, situada na Rua Antártica, nº 850, Jardim Vitória, CEP: 17.520-130, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. ALUISIO DA SILVA LAMIN, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 29.124.606/SSP/SP e do CPF/MF nº 221.038.748-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento medicamento para cumprimento ação judicial, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 Processo Licitatório nº. 009/2020** e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994, a contratada deverá fornecer para a Contratante, medicamentos durante o prazo de vigência deste instrumento, de acordo com as necessidades e solicitação da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os produtos e seus respectivos valores a serem fornecidos pela contratada serão os seguintes:

Item	MAMED COMERCIAL LTDA-EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	OPDIVO 100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEMAMP COM 1 FRASCO-AMP CONTENDO 10ML Marca: bristol meyers		48	11.719,00	562.512,00
	Total do Proponente				562.512,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica vedado o reajuste de preços, pelo prazo de vigência do contrato, a contar da data da proposta, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior ou fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente o fornecimento, nos termos do art. 65, Inciso II, Alínea "d" e seu § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA

Os pagamentos serão efetuados pela contratante à contratada mensalmente até o 15º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação junto à Tesouraria, de documento hábil.

CLÁUSULA SEXTA

Os medicamentos serão entregues pela empresa CONTRATADA na Rua São Pedro n.º 705, Farmácia Municipal – de segunda a sexta-feira das 8h às 18 horas, (UBS-III) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da requisição, em perfeito estado de conservação, dentro das normas de higiene e limpeza. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 85% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município **poderá** autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 85% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação do UBS.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** deverá Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos no documento fiscal, sendo que esta deve estar exatamente igual ao pedido realizado pelo setor responsável.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

A **CONTRATADA** deverá fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela **CONTRATANTE**, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A **CONTRATADA** deverá comunicar o MUNICÍPIO no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento inclusive falta de mercadoria.

A **CONTRATADA** deverá manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As partes, contratante e contratada, poderão denunciar o presente contrato mediante comunicação prévia de trinta dias segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a título indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela contratante.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2.020, a saber:

Ficha - 149

02 – Executivo

02.08 – Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, ficará a contratada sujeita às penalidades prevista no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso
- b) Atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

Ao término do prazo de vigência do presente contrato, caso não seja adquirido ou requisitados pela contratante a totalidade das mercadorias, ficam as partes mutuamente desobrigadas dos compromissos assumidos neste instrumento sem quaisquer ônus ou penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 Processo Licitatório nº. 009/2020**, o anexo I e a proposta apresentada pelo contratado, ficam vinculados ao presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

O presente contrato é lavrado em 03 (três) vias e assinado na presença de 02 testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 10 DE MARÇO DE 2020

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

MAMED COMERCIAL LTDA - EPP

ALUISIO DA SILVA LAMIN

CPF/MF nº 221.038.748-54

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO PARAÍSO-SP
CONTRATADA: MAMED COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATO Nº 014/20
OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTO AÇÃO JUDICIAL

Nome	WILSON FARID CASSEB
Cargo	PREFEITO
RG nº	5.963.761/SSP/SP
CPF nº	304.014.028-00
Endereço (*)	Rua XV de Agosto, nº 411, Centro, nesta cidade de Paraíso-SP
Telefone	17-35679510
E-mail Institucional	gabinete@paraíso.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	Não possui

Nome	ALUISIO DA SILVA LAMIN
Cargo	EMPRESÁRIO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Antartica, nº 850, Jardim Vitoria, CEP: 17.520-130, na cidade de Marília
Telefone e Fax	14-3367-3864
E-mail Institucional	mamedvendas2@gmail.com

Paraíso, 10 de Março de 2020

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP
CNPJ Nº:45.127.248/0001-56
CONTRATADA: MAMED COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ Nº: 21.608.296/0001-06
CONTRATO Nº 014/120
DATA DA ASSINATURA: 10.03.20
VIGÊNCIA: 10.03.21
OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTO AÇÃO JUDICIAL
VALOR R\$ 562.512,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Paraíso, 10 de Março de 2020

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP
CONTRATADO: LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA-EPP
CONTRATO Nº 014/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTO AÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO Nº OAB: 200.352 – LEONARDO MIALICHI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paraíso, 10 de Março de 2020

MUNICÍPIO PARAÍSO-SP
WILSON FARID CASSEB